

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000080/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005693/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.201198/2025-43
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.203254/2023-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ALVES DE SOUSA;

E

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ n. 00.037.457/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO SPIES e por seu Diretor, Sr(a). ELIE ISSA EL CHIDIAC e por seu Diretor, Sr(a). DANIELLA LEMES CORADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais. EXCETO a CATEGORIA dos Servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal formada pelos cargos: Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário. EXCETO a categoria dos Trabalhadores da categoria profissional regulamentada pela lei Distrital nº 4.464 de 15 de janeiro de 2010, qual seja, da carreira de fiscalização de atividades de limpeza urbana do Distrito Federal. EXCETO a Categoria dos Servidores Públicos Distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados; no Estado do Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

A NOVACAP aprova e promove o Programa de Demissão Voluntário – PDV, nos termos do Regulamento de Critérios Específicos e Operacionais do PDV, (Processo SEI nº 00112- 00022071/2024-17), que oferece oportunidade de desligamento voluntário aos empregados da NOVACAP, em comum acordo entre as partes e com incentivos financeiros.

Parágrafo Primeiro - O empregado que se inscrever no PDV, deverá fazê-lo nos termos e condições exigidos contidos no Regulamento de Critérios Específicos e Operacionais do PDV.

Parágrafo Segundo - O ato de adesão ao PDV é voluntária e opcional para o EMPREGADO, ficando ao seu inteiro arbítrio se inscrever ou não no programa, ciente de todos os efeitos dessa adesão.

Parágrafo Terceiro - A adesão do empregado ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, com o consequente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual, implicará na quitação ampla, irrestrita e irrevogável de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia dos empregados desligados pelo programa, não havendo nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título ou esfera judicial.

Parágrafo Quarto - A quitação de todas as verbas do extinto contrato de trabalho tem o condão de conferir eficácia liberatória geral, de modo que não incide à hipótese do art. 477, parágrafo 2º, da CLT.

Parágrafo Quinto - A inscrição ao PDV em momento nenhum se confundirá com a ato de adesão ao Programa, sendo a inscrição apenas uma pretensão de participação futura ao PDV, tratando-se apenas de expectativa de direito, o que não gera qualquer direito ao empregado, logo, não se confunde ao ato da adesão em si.



Parágrafo Sexto - O descumprimento pelo empregado aderente aos termos e condições estabelecidos no Regulamento de Critérios Específicos e Operacionais do PDV implicará na nulidade de sua adesão ao PDV, mesmo que tenha sido assinada pelo empregado, ficando a NOVACAP desobrigada de efetuar qualquer pagamento de indenização e concessão do benefício previstos no Programa.

Parágrafo Sétimo - É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia comunicar ao Judiciário o seu desligamento da NOVACAP, visando obter às orientações necessárias para a manutenção dos pagamentos da obrigação.

Parágrafo Oitavo - As partes convencionam que o PDV será regido na íntegra das disposições previstas no Regulamento de Critérios Específicos e Operacionais do PDV.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2025, registrado no MTE - N° de registro: DF000693/2023 - Data: 09/11/2023 - Processo: 19964.203254/2023-12, que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

}

FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
PRESIDENTE
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CARLOS ALBERTO SPIES
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ELIE ISSA EL CHIDIAC
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DANIELLA LEMES CORADO
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 06-02-25 NOVACAP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.